

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Autos Judiciais n.: 5231526.96.2021.8.09.0051

Autos SEI n.: 202100003007975

TERMO DE ACORDO N. 51/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **FERNANDO IUNES MACHADO**, OAB/GO n. 21.735, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 02.050.330/0001-17, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n. 01.289.743/0001-96, neste ato representada por sua Presidente, **PATRÍCIA MACHADO CARRIJO**, e Procurador constituído, **DYOGO CROSARA**, OAB/GO n. 23.523; com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003005183, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento realizado no âmbito dos autos judiciais n. 5231526.96.2021.8.09.0051, em virtude de Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito celebrado entre Associação dos Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO e Escola Judicial do Tribunal do Estado de Goiás – EJUG, cuja controvérsia circunscreve-se, a partir de notificação realizada pela parte cedente de impossibilidade de manutenção de referida fruição, à não viabilização de reformas, não pagamento de despesas de manutenção e não pagamento de despesas de ocupação pela parte cessionária;

1.2. Nos termos da exordial, requerido pela SEGUNDA ACORDANTE o pagamento em virtude da ocupação correspondente, das despesas comprovadas com manutenção, limpeza e pagamento de água, ressalvadas eventuais despesas complementares e atualizações e, ao final, o encaminhamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA;

1.3. Em 16.06.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão;

1.4. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.5. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.6. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.7. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE ao pagamento da quantia de R\$271.399,79 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), em favor da SEGUNDA ACORDANTE, a título de despesas relativas ao encargo de ocupação, esta com data inicial em 18.04.2020, bem como de custeio, manutenção e reforma em virtude avarias causadas pela utilização;

2.2. O pagamento será mediante depósito único, realizado pelo PRIMEIRO ACORDANTE, conforme Declaração n. 002395/2021 (000023489104), por intermédio da unidade orçamentária FUNDESP - PJ - CNPJ 02.050.330/0001-17, Fonte 138, em favor da SEGUNDA ACORDANTE, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.289.743/0001-96, Sicoobjuriscredcelg, 756, Agência 3348, Conta corrente 1-9;

2.3. Realizado o pagamento, a SEGUNDA ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeita, conferindo ao PRIMEIRO ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita;

2.4. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE de reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial;

2.5. Caberá à SEGUNDA ACORDANTE a responsabilidade por quaisquer ônus processuais decorrentes dos autos judiciais n. 5231526.96.2021.8.09.0051, arcando cada uma das partes com os honorários advocatícios devidos aos seus(suas) Procuradores(as).

2.6. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo;

2.7. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.2. O presente acordo será protocolado no sistema PJD pelo Estado de Goiás, via Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;



3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo, nos termos expostos.

Goiânia, 13 de setembro de 2021.

Carlos Alberto França
Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Desembargador Presidente

Fernando lunes Machado
Estado de Goiás
Procurador do Estado
OAB/GO n. 21.735
(Assinatura Eletrônica)


Patrícia Machado Carrijo

Presidência da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás
Presidente

Assinado de forma digital por
PATRICIA MACHADO
CARRIJO:98627627134
Dados: 2021.10.04 11:05:44 -03'00'

DYOGO
CROSARA:0
0000278122

Assinado de forma
digital por DYOGO
CROSARA:00000278122
Dados: 2021.10.04
12:02:50 -03'00'

Dyogo Crosara

OAB/GO n. 23.523

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 14/09/2021, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 14/09/2021, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023628748** e o código CRC **1C7FD6AB**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003007975



SEI 000023628748

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 453572380137 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000294115

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/09/2021 às 16:43

